



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Entendimento Firmado – Atos de pessoal**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 6068/2017 – TCDF**

**CONCURSO PÚBLICO. PROVAS OU PROVAS  
E TÍTULOS. MERITOCRACIA. EXPRESSA  
PREVISÃO LEGAL.<sup>1</sup>**

(...) firmou o entendimento de que:

I – o concurso público, de provas ou de provas e títulos, como forma de seleção de candidatos para o provimento de cargos/empregos públicos, é instrumento que visa dar concretude ao sistema de meritocracia na organização estatal, possibilitando competição, transparência e controle de todas as suas etapas;

II – é permitida a realização de prova de títulos em concursos públicos, como critério de classificação, quando houver expressa previsão legal;

III – as regras que estabelecerem como títulos o exercício de cargo público, ou outra experiência profissional, só se legitimam caso seja assegurada a isonomia, a impessoalidade e a competitividade do certame, observadas as seguintes exigências:

III.1. a possibilidade virtual de qualquer candidato aferir a pontuação em relação à natureza do título (art. 5º, caput, CF);

III.2. a pertinência e razoabilidade dos títulos indicados em face das atribuições do cargo, enquanto diferencial para o desempenho das suas atividades (art. 37, II, CF);

III.3. a proporcionalidade da pontuação atribuída aos títulos, elidindo qualquer indício de supervalorização arbitrária dos pontos em relação às provas de conhecimento e mesmo em relação à outros títulos, de modo a evitar o direcionamento do certame (art. 37, caput, CF)

(...).

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.